



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº ____/2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, com o objetivo de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, ligadas à área de habitação, fundações, sociedades, cooperativas, consórcios, sindicatos, empreendedores privados, associações comunitárias e quaisquer outras entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social, complementares e afins, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição e as atribuições do Conselho Gestor do FMHIS serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Parauapebas - Morro dos Ventos, Beira Rio II.

CEP: 68.515-000 / Parauapebas - Pará / www.parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§6º Será realizada, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Habitação, na qual os representantes das entidades civis, devida e previamente inscritos, serão escolhidos através de eleição direta.

§7º A função de conselheiro não será remunerada e terá a natureza de serviço público relevante prestado à sociedade.

§8º Aos conselheiros titulares e suplentes será garantida a cobertura das despesas com passagens e diárias, quando em razão de participação em cursos, treinamentos ou representação do Conselho Gestor do FMHIS fora do Município, a ser regulamentadas através de decreto, desde que haja previsão orçamentária."

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 6º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"§ 4º O Conselho Gestor do FMHIS, ao elaborar as diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput*, deste artigo, deverá observar, ainda, as normas instituídas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 08 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Parauapebas - Morro dos Ventos, Beira Rio II.

CEP: 68.515-000 / Parauapebas - Pará / www.parauapebas.pa.gov.br